



Comunicado | Lisboa | 17 de março de 2023

Facto Relevante divulgado pela Oi

A PHAROL, SGPS S.A. informa sobre Facto Relevante divulgado pela Oi, S.A., de acordo com o documento da empresa em anexo.

PHAROL, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Capital social € 26.895.375
Número de Matrícula na
Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa e de Pessoa
Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada
na Euronext (PHR).
Encontra-se disponível informação
sobre a Empresa na Bloomberg
através do código PHR PL.

Luis Sousa de Macedo
Diretor de Relação com
Investidores ir@pharol.pt
Tel.: +351 212 697 698
Fax: +351 212 697 649

pharol.pt



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, §4º, Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), e na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 2 de março de 2023, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”) deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. (“Requerentes” e “Recuperação Judicial”), para, dentre outras providências, determinar ou ratificar, conforme aplicável:

- a) a nomeação dos administradores judiciais, Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e K2 Consultoria Econômica;
- b) a suspensão do curso da prescrição das obrigações, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à Recuperação Judicial;
- c) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das Requerentes, pelo prazo de 180 dias, contados da data decisão que concedeu a tutela cautelar antecedente;
- d) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Requerentes, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à Recuperação Judicial, por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005 (“LRF”), bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial e da competência absoluta do Juízo da RJ;

- e) a manutenção das fianças judiciais e dos seguros garantia judiciais prestados por terceiros em favor das Requerentes, que tenham por objeto garantir créditos concursais, com a consequente proibição de liquidação e/ou execução de tais instrumentos de garantia de processos, sob pena de violação do princípio da *pars conditio creditorum*.
- f) a dispensa das Requerentes do atendimento aos requisitos econômico-financeiros nos procedimentos licitatórios nº 7003964994 (Petrobras), nº 154/2022 (SAEB), nº 2022/04782 (Banco do Brasil), nº 002/2023 (Agência Goiana de Habitação), SRP nº 02/2023 (Defensoria Pública do Acre) e nº 15410031/2023 (ESPMG);
- g) a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, contado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da decisão;
- h) a suspensão da eficácia da cláusula *ipso facto*, em consideração ao pedido de Recuperação Judicial, inserida em todos os contratos firmados pelas Requerentes, bem como a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de Recuperação Judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão do pedido de Recuperação Judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise;
- i) a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, pleiteiem os benefícios fiscais e regimes especiais a que façam jus e participem de certames licitatórios regulamente;
- j) a vedação a que qualquer órgão da administração pública direta ou indireta encerre eventual contrato administrativo em vigor, do qual participem quaisquer das Requerentes, tão somente pelo ajuizamento da Recuperação Judicial.

O Juízo também determinou que as Requerentes apresentem o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias da publicação da decisão, o qual deverá observar os requisitos da LRF.

Conforme já informado, o pedido de Recuperação Judicial será submetido à ratificação dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia. A íntegra da decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial encontra-se à disposição dos acionistas da Companhia na sede da Companhia, em seu website (www.oi.com.br/ri), na CVM (www.cvm.gov.br), além da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A Oi reafirma a sua confiança de que, com o apoio de seus credores financeiros, com os quais chegou a um acordo sobre os principais termos comerciais para a reestruturação de suas dívidas financeiras e um financiamento de longo prazo a ser concedido para suportar suas operações de curto prazo, conforme divulgado em Fato Relevante de 2 de março de 2023 e considerando sua capacidade operacional e comercial, será bem-sucedida na proposição e pré-aprovação de um plano de recuperação judicial que permita a busca de sua sustentabilidade de longo prazo, no melhor interesse de todos os seus stakeholders.

Adicionalmente, em decorrência dos impactos nas Demonstrações Financeiras relacionados a diversos eventos subsequentes tais como (i) o pedido de recuperação judicial e o deferimento do seu processamento, informado neste Fato Relevante, (ii) as evoluções das negociações com os credores, (iii) a obtenção de anuência prévia junto à Anatel para alienação de sites da operação fixa, com consequente alteração no cronograma dos trabalhos da auditoria independente, a Companhia informa ainda que será necessário mais tempo para a conclusão dos trabalhos de elaboração das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e comunica a alteração da data da divulgação da referida DFP, do dia 23 de março de 2023 para o dia 26 de abril de 2023, de modo a garantir a divulgação de informações precisas, consistentes e completas aos acionistas e ao mercado.

A Oi manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Cristiane Barretto Sales

Diretora de Finanças e de Relações com Investidores